

Legislação OFICIAL DE PROMOTORIA I

MÓDULO 1

EDITAL
2022

INCLUI:

- ⚖️ Lei nº 10.261/68
- ⚖️ Lei nº 8.429/92
- ⚖️ Res. 664/10-PGJ-CGMP-CSMP
- ⚖️ Res. 1.342/2021-CPJ/21



MPSP

DESTAQUES; EXEMPLOS; MNEMÔNICOS;
COMENTÁRIOS; RESUMOS; REMISSÕES;
TABELAS E QUADROS ESQUEMÁTICOS

SISTEMATIZADA



MYRA
EDITORAS

Simone Pavanello Muniz

Legislação OFICIAL DE PROMOTORIA I



MPSP

MÓDULO 1 "295 PÁGINAS"

Direito Administrativo: Lei nº 10.261/68. Lei nº 8.4129/92, atualizada conforme a reforma promovida pela Lei nº 14.230/21. Resolução nº 664-PGJ-CGMP-CSMP/10. Resolução nº 1.342/2021-CPJ/21, que revogou e substituiu a Resolução nº 484-CPJ/06.

1ª EDIÇÃO



Myra Editora
2023

SISTEMATIZADA



Sumário Esquemático

DIREITO ADMINISTRATIVO

	LEI Nº 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968	19
TÍTULO VI - Dos DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES		19
CAPÍTULO I - Dos DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.....		19
SEÇÃO I - Dos DEVERES		19
SEÇÃO II - Das PROIBIÇÕES.....		21
Quadro Esquemático: Deveres x Proibições		29
CAPÍTULO II - Das RESPONSABILIDADES		32
1. As Responsabilidades do Funcionário	32	
2. Aquisição de Materiais em Desacordo	33	
3. Indenização à Fazenda Estadual	33	
4. A Responsabilidade Administrativa	34	
5. Reintegração do Servidor Absolvido pela Justiça	35	
6. Suspensão do Processo Administrativo.....	36	
TÍTULO VII - Das PENALIDADES, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES, DAS PRÁTICAS AUTOCOMPOSITIVAS, DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA SINDICÂNCIA		37
CAPÍTULO I - Das PENALIDADES E DE SUA APLICAÇÃO		37
1. O Que Se Deve Considerar na Aplicação das Penas?	38	
2. Sobre a Pena de Repreensão.....	38	
3. Sobre a Pena de Suspensão.....	39	
4. Sobre a Pena de Multa.....	39	
5. Sobre a Pena de Demissão	40	
6. Sobre a Pena de Demissão a Bem do Serviço Público.....	42	
7. Sobre a Pena de Cassação de Aposentadoria ou Disponibilidade	45	
8. Autoridades Competentes para Aplicar a Pena.....	45	
9. Extinção pela Prescrição	50	
10. Quando a Prescrição Começa a Correr?.....	50	
11. Quando a Prescrição é Interrompida?	51	
12. Você Sabe o que é Lapso Prescricional?	51	
13. Quando a Prescrição Não Correrá?	52	
14. A Punibilidade Foi Extinta pela Prescrição, e Agora?!	54	
15. Podem Suspender Seus Vencimentos.....	55	
16. Deve Constar Tudo no Assentamento Individual!.....	55	
	LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	56
CAPÍTULO I: Das DISPOSIÇÕES GERAIS		56
1. Sistema de Responsabilização por Ato de Improbidade Administrativa.....	56	
2. A Imprescindibilidade do Dolo	56	



3. Conceito de Dolo	57
4. Princípios Constitucionais do Direito Administrativo Sancionador (DAS)	57
5. Sujeitos Passivos do Ato de Improbidade	58
6. Divergência Interpretativa da Lei Não Configura Ato de Improbidade	62
7. Sujeito Ativo do Ato de Improbidade	63
8. Representação ao Ministério Público Competente	69
9. Responsabilidade do Sucessor ou Herdeiro	69
10. Sucessão Empresarial	71
CAPÍTULO II: Dos Atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	73
SEÇÃO I: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE IMPORTAM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	73
1. Receber Vantagem Econômica de Interesseiros	73
2. Perceber Vantagem Econômica para Praticar Sobrepreço.....	73
3. Perceber Vantagem Econômica para Praticar Preço Inferior ao de Mercado	73
4. Utilizar Bens da Administração Pública em Obra ou Serviço Particular.....	74
5. Receber Vantagem Econômica para Tolerar Atividades Ilícitas	74
6. Receber Vantagem Econômica para Fazer Declaração Falsa Sobre Dados Técnicos	75
7. Evolução Desproporcional do Patrimônio	75
8. Acumulação de Cargos Públicos com Atividades Privadas Em Que Haja Conflito de Interesses	76
9. Perceber Vantagem Econômica para Liberar Verba Pública Devida	76
10. Receber Vantagem Econômica para Ser Omissos.....	77
11. Incorporar Bens do Patrimônio Público	77
12. Usar Bens do Patrimônio Público.....	77
SEÇÃO II: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO	77
1. Facilitar ou Concorrer Para a Incorporação de Bens do Patrimônio Público	78
2. Permitir ou Concorrer Para a Utilização de Bens da Administração Pública	78
3. Fazer Doações Irregulares	79
4. Permitir ou Facilitar Vendas ou Prestação de Serviços por Preço Inferior ao de Mercado	79
5. Facilitar a Prática do Sobrepreço	80
6. Operação Financeira Ilícita.....	80
7. Concessão Irregular de Benefícios	81
8. Processo Licitatório / Processo Seletivo para Celebração de Parcerias	81
9. Ordenar ou Permitir Despesas Sem Autorização Legal	82
10. Ação Ilícita na Arrecadação de Tributos ou Rendas	83
11. Liberar ou Influir na Aplicação Irregular de Verbas Públicas.....	83
12. Permitir, Facilitar ou Concorrer para Enriquecer Terceiro.....	83
13. Permitir que Terceiro Utilize Bens da Administração Pública	84
14. Celebração Ilegal de Contrato para Gestão Associada	84
15. Celebração de Contrato de Rateio	85
16. Celebração de Parcerias com Entidades Privadas	85
17. Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN	87
18. Sobre o Ressarcimento ao Erário	88
19. Sobre a Perda Patrimonial Decorrente de Atividade Econômica.....	89
SEÇÃO III: DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	89
1. Revelar Fatos Sigilosos.....	90
2. Negar Publicidade a Atos Oficiais Públicos	90
3. Frustrar o Caráter Concorrencial: Concursos, Chamamento ou Licitação	91



4. Deixar de Prestar Contas.....	92
5. Revelar Medidas Capazes de Afetar Preços Antes da Divulgação Oficial.....	92
6. Celebração de Parcerias com Entidades Privadas.....	93
7. Nepotismo: Direto ou Cruzado	93
8. Promoção Pessoal	94
9. Atos Que Não se Enquadram Mais no Art. 11	95
10. Finalidade Específica.....	95
11. Princípio da Motivação	96
12. Lesividade Relevante	96
13. Quadro Comparativo dos Atos de Improbidade	97
CAPÍTULO III: DAS PENAS.....	101
1. Penalidades para o Ato de Improbidade que Importa Enriquecimento Ilícito	101
2. Penalidades para o Ato de Improbidade que Causa Prejuízo ao Erário	102
3. Penalidades para o Ato de Improbidade que Atenta Contra Princípios.....	102
4. Sobre a Sanção de Perda da Função Pública	103
5. Sobre a Sanção de Multa Civil	103
6. Responsabilização da Pessoa Jurídica	104
7. Ato de Improbidade de Menor Ofensa.....	106
8. Dedução do Ressarcimento Ocorrido em Instâncias Distintas.....	107
9. Exigência do Trânsito em Julgado da Sentença Condenatória	107
10. Sobre a Sanção de Suspensão dos Direitos Políticos.....	107
11. Sobre a Unificação das Sanções	108
12. Quadros Esquemáticos	109
CAPÍTULO IV: DA DECLARAÇÃO DE BENS	118
CAPÍTULO V: Do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DO PROCESSO JUDICIAL	119
1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	119
2. PROCEDIMENTO JUDICIAL	123
2.1. Medida Cautelar de Indisponibilidade de Bens.....	123
2.2. Legitimado para Propor a Ação de Improbidade	130
2.3. Foro Competente	134
2.4. Prevenção de Competência	134
2.5. Requisitos da Petição Inicial	135
2.6. Tutelas Provisórias de Urgência no Âmbito da Improbidade Administrativa	136
2.7. Rejeição da Petição Inicial	136
2.8. Citação dos Requeridos.....	137
2.9. Preliminares de Contestação	139
2.10. Solução Consensual do Conflito	139
2.11. Decisões do Juiz, Após a Contestação do Réu	139
2.12. Vedação à Inovação	140
2.13. Intimação das Partes.....	140
2.14. Causas de Nulidade da Decisão de Mérito	140
2.15. Julgamento Antecipado da Lide	140
2.16. Participação da Pessoa Jurídica Interessada	141
2.17. Desconsideração de Pessoa Jurídica.....	141
2.18. Possibilidade de Conversão em ACP	141
2.19. Inaplicabilidade da Pena de Confesso	141



2.20. Inaplicabilidades na Ação de Improbidade	141
2.21. Participação Obrigatória da Assessoria Jurídica	143
2.22. Recurso Contra Decisões Interlocutórias	143
2.23. Mapeando o Procedimento Judicial	143
3. Acordo de Não Persecução Civil - ANPC	145
4. Requisitos da Sentença	149
5. Natureza da Ação de Improbidade Administrativa	151
6. Sentença Condenatória	152
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES PENAIS	155
1. Crime da LIA	155
2. Afastamento Cautelar do Agente Público	156
3. A Regra e as Exceções nas Sanções de Improbidade	158
4. Exceções à Comunicação Entre as Instâncias	159
5. Procedimento Investigatório	161
CAPÍTULO VII: DA PRESCRIÇÃO	162
1. Prazo Prescricional	162
2. Suspensão do Prazo Prescricional	163
3. Prazo para Conclusão do Inquérito Civil	163
4. Prazo para Propositora da Ação de Improbidade	164
5. Interrupção do Prazo Prescricional	165
6. Alcance da Suspensão e Interrupção	165
7. Reconhecimento da Prescrição Intercorrente	165
8. A Imprescritibilidade do Ressarcimento ao Erário	166
9. Capacitação dos Agentes Públicos e Políticos	168
10. Despesas Processuais	168
CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	168
RESOLUÇÃO Nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP, DE 8 OUTUBRO DE 2010.....	169
CAPÍTULO I: DA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS DE INTERESSE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA	169
1. Você Será Responsável por Secretariar os Procedimentos Administrativos!	169
2. Como Será Feita a Escrituração?	170
3. Registro e Expedições de Ofícios	171
4. Os Livros Obrigatórios	172
CAPÍTULO II: DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL.....	173
1. As Folhas dos Autos.....	173
2. Os Lançamentos Vedados	174
3. Processamento de Dados	174
4. Prazo das Requisições e Notificações	174
SEÇÃO I: DA ATUAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS.....	175
SEÇÃO II: DA ENTRADA E SAÍDA DE AUTOS DA SECRETARIA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.....	177
1. O Livro Carga.....	178
SEÇÃO III: DA RECEPÇÃO, REGISTRO DE DOCUMENTOS E PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES	179
1. O Livro de Registro de Protocolo Geral.....	179
2. Quem é o Responsável para Análise e Conhecimento do Caso?.....	180



3. O Expediente Foi Recebido!	180
4. O Que Constará na Autuação?.....	180
SEÇÃO IV: DAS OBRIGAÇÕES DO OFICIAL DE PROMOTORIA APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	182
1. Registro nos Sistemas Eletrônicos.....	182
2. As Incumbências do Oficial de Promotoria nos Procedimentos Administrativos	182
3. As Incumbências do Oficial de Promotoria Após Instauração do Inquérito Civil	185
4. Recurso Contra a Instauração do Inquérito Civil	186
5. Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil	187
6. Quando o PGJ ou CSMP Determina a Instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Investigatório.....	187
7. Representação por Desrespeito aos Direitos Assegurados na Constituição Federal ou Estadual.....	187
8. Alguns Detalhes Sobre Recurso Contra a Instauração do Inquérito Civil	188
SEÇÃO V: DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO	189
SEÇÃO VI: DA INSTRUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.....	190
1. Quem Zelará Pelos Autos do Procedimento? Você.....	190
2. Diligências Descumpridas	190
3. Reiteração de Diligências Não Atendidas	190
4. Realização de Diligências em Outra Comarca	190
5. Conclusão dos Autos do Inquérito Civil ao Órgão de Execução	192
6. Registros e Digitalizações Necessárias	192
SEÇÃO VII: DAS AUDIÊNCIAS E REUNIÕES	193
1. Você Será Responsável por Secretariar as Audiências e Reuniões dos Procedimentos Administrativos!....	193
2. Intimação de Depoentes e Interessados.....	193
3. Qualificação dos que Forem Ouvidos.....	193
4. Quem Subscreverá o Termo de Audiência?	194
5. Lavre Ata ou Elabore Ficha Resumo, Tanto Faz.....	194
SEÇÃO VIII: DA ATUAÇÃO QUANDO DO ARQUIVAMENTO DOS PROCEDIMENTOS	194
1. O CSMP Tem que Apreciar a Coisa.....	195
2. E Se a Parada For Celebração de Compromisso?	195
3. E se o CSMP Homologar a Coisa?.....	196
4. E Se o CSMP Devolver para Realização de Diligências?	196
5. E Se o CSMP Rejeitar a Promoção de Arquivamento?	197
CAPÍTULO III: DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	197
1. Audiência Pública Designada	197
2. Audiência Pública Realizada.....	198
CAPÍTULO IV: DO SIGILO DAS INVESTIGAÇÕES	199
CAPÍTULO V: DAS PROVIDÊNCIAS RELATIVAS AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA....	200
CAPÍTULO VI: DAS CERTIDÕES E DA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS	202
CAPÍTULO VII: DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS E DA VIGÊNCIA	203
OS ANEXOS	204
RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, 1º DE JULHO DE 2021	205
TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	205



CAPÍTULO I - Do ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES	205
1. O que é Notícia de Fato – NF?	205
2. O que é Inquérito Civil – IC?	205
3. O que São Audiências Públicas – AP?	206
4. O que é Compromisso de Ajustamento de Conduta – CAC?	206
5. O que é Recomendação – REC?	206
CAPÍTULO II - Dos PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ATIVIDADE INVESTIGATÓRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	209
1. Ao que a Atividade Investigatória do MP Deve Obedecer?	209
2. Em que a Publicidade Consistirá?	212
3. Publicidade dos Atos e Peças da Investigação.....	213
4. Restrição à Publicidade.....	213
5. Responsabilidade do Membro do MP	213
6. Expedição de Certidões e Prestação de Informações.....	213
7. Compartilhamento de Dados de Natureza Sigilosa	213
8. Prestação de Informações Sobre Providências Adotadas.....	213
9. Regras Ordinárias de Distribuição de Serviços	216
10. E Se Houver Conflito de Atribuições?	216
11. Sobre a Colaboração de Pessoas Interessadas	217
TÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	217
CAPÍTULO I - DA NOTÍCIA DE FATO	217
1. Registro e Distribuição da Notícia de Fato	217
2. Prazo para Apreciação da Notícia de Fato	219
3. Quando a Notícia de Fato Será Arquivada?	219
4. Recurso Contra o Arquivamento da Notícia de Fato	220
5. E se Não Houver Recurso Contra o Arquivamento?	221
6. Quando o Fato Requerer Apuração ou Acompanhamento	222
CAPÍTULO II - Do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL	223
1. Quem Poderá Determinar as Providências Preparatórias?	223
2. Como Será Instaurado e Registrado?	224
3. Qual é o Prazo para Conclusão?.....	224
CAPÍTULO III - Do INQUÉRITO CIVIL E SUA INSTAURAÇÃO	225
1. Como o Inquérito Civil Será Instaurado?	225
2. E Se a Notícia For Anônima?	225
3. A Portaria Que Instaura o Inquérito Civil.....	225
4. Recurso Contra a Instauração do Inquérito Civil	227
5. E Se Houver Fatos Conexos?.....	227
CAPÍTULO IV - Do PRAZO DE CONCLUSÃO	228
CAPÍTULO V - Das INCOMPATIBILIDADES	232
TÍTULO III - DA INSTRUÇÃO	233
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	233
1. Sobre a Colheita de Provas.....	234
2. Como as Diligências Serão Documentadas?	234



3. Tomada de Declarações e Depoimentos.....	234
4. Gravações Digitais	234
5. Quem Irá Secretariar o Inquérito Civil?	234
6. A Necessidade de se Investigar Novos Fatos.....	234
7. Diligências Preferenciais	235
8. A Realização de Diligências Depende de Determinação do Presidente	235
9. Apoio Administrativo e Operacional	235
10. Atos de Mero Expediente.....	236
CAPÍTULO II - DAS NOTIFICAÇÕES.....	236
1. O Que Deverá Constar nas Notificações?	236
2. E Se o Descumprimento Implicar Condução Coercitiva?	236
3. Prazo para Expedição das Notificações	236
4. Quando Não se Fará Notificação?	237
5. Quando o Destinatário da Notificação é Gente Grande	238
6. Quando o Destinatário da Notificação é Servidor Público Civil ou Militar.....	239
CAPÍTULO III - DAS REQUISIÇÕES	240
1. O Instituto da “Requisição”	240
2. O Que a Requisição Conterá?	240
3. O que Acompanhará a Requisição?.....	241
4. Quando o Destinatário da Requisição é Gente Grande.....	241
5. E Se a Requisição Não For Atendida?	241
6. O Instituto da “Solicitação”	243
7. Confrontando: Notificações x Requisições x Solicitações.....	244
CAPÍTULO IV - DAS INSPEÇÕES E VISTORIAS.....	246
CAPÍTULO V - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	247
1. Definição de Audiências Públicas	247
2. Finalidade das Audiências Públicas.....	247
3. Quando as Audiências Públicas Poderão Ser Realizadas?	247
4. Edital de Convocação.....	247
5. Ata Circunstanciada.....	248
6. E Se For Atribuição de Mais de Um Promotor de Justiça?	248
7. Resultado da Audiência Pública.....	248
CAPÍTULO VI - DA PROVA DOCUMENTAL	250
1. Quais Documentos Serão Juntados aos Autos?.....	250
2. É Preciso Autenticar as Cópias?	250
3. O Apenso Destinado a Capear para Facilitar	250
4. E Se o Documento For Sigiloso?.....	250
CAPÍTULO VII - DA PROVA TESTEMUNHAL.....	251
1. Quando a Testemunha é Gente Comum.....	251
2. Quando a Testemunha é Gente Grande	252
CAPÍTULO VIII - DA PROVA PERICIAL	253
1. Competentes Para a Realização das Perícias.....	253
2. Sobre a Produção Antecipada de Provas	253
3. O Que Deverá Constar na Requisição de Perícia?.....	254



CAPÍTULO IX - DA OITIVA DO INVESTIGADO.....	254
CAPÍTULO X - DAS CARTAS PRECATÓRIAS	255
1. Quando Será Expedida?.....	255
2. O Que Constará na Carta Precatória?.....	255
3. Como a Carta Precatória Será Instruída?.....	255
4. E Se For Caso de Urgência?	255
5. Quando a Carta Precatória Será Dispensada?.....	255
6. É Possível Recusar o Cumprimento?	256
7. Tem Prazo Para Cumprimento?	256
8. E Se Houver Dúvida Quanto à Autenticidade?	256
9. É Possível Substituir a Carta Precatória?	256
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	257
1. Em Que Consiste o CAC.....	258
2. O CAC é Título Executivo Extrajudicial!	258
3. Sobre a Eficácia do Compromisso	259
4. Celebrei Um CAC, Posso Celebrar Outro?	259
5. Sobre as Cláusulas do CAC	259
6. Quando a Multa Cominatória Será Exigida?	259
7. O CAC Permite a Promoção Direta de Execução?	260
CAPÍTULO II - DA FORMALIZAÇÃO	261
1. Quem Formalizará o CAC?	261
2. Quem Assinará o CAC?	261
3. É Possível Dispensar Obrigações Reclamadas?	262
4. Cláusula Obrigatória do Termo	262
5. Quantas Vias São Necessárias para Elaborar o Termo?.....	262
6. Sobre o Arquivamento do IC Após a Celebração do Acordo	262
7. Compromisso de Ajuste Preliminar ou de Convenção Processual Autônoma.....	264
8. CAC no Curso de Ação Civil Pública	264
9. Sintetizando a Participação do CSMP no CAC	265
CAPÍTULO III - DA NOVAÇÃO.....	267
TÍTULO V - Do ENCERRAMENTO.....	268
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	268
1. Como o Inquérito Civil Será Encerrado?	268
2. O Encerramento do Inquérito Civil Constitui Ato de Mero Expediente?.....	269
3. Arquivamento Parcial	269
CAPÍTULO II - DA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA.....	270
CAPÍTULO III - DAS RECOMENDAÇÕES	271
1. Objetivo das Recomendações	271
2. É Possível Expedir Recomendação Como Medida Substitutiva?	271
3. Recomendação por Parte do Presidente do IC	272
4. Recomendação por Parte do Membro do MP	272
5. Requisição No Âmbito da Recomendação	273
6. E Se a Recomendação Não For Atendida?	273



CAPÍTULO IV - Do ARQUIVAMENTO	274
1. Quando o Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório do IC Serão Arquivados?.....	275
2. Arquivamento Parcial.....	275
3. O CSMP Precisa Examinar e Deliberar	276
4. Prazo para Apresentar Razões Escritas ou Documentos.....	277
5. E Se o CSMP Não Homologar a Promoção de Arquivamento?.....	277
6. E Se o Julgamento For Convertido em Diligência?.....	278
7. Como Se Dará o Controle do Arquivamento?	279
CAPÍTULO V - Do DESARQUIVAMENTO	280
TÍTULO VI - DA PUBLICIDADE NA TRAMITAÇÃO	281
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	281
1. Sobre a Publicação de Relatórios.....	281
2. O Que os Relatórios Conterão?.....	281
3. Prazo para Publicação dos Relatórios.....	282
4. Publicidade no Âmbito do CSMP	282
5. Observação Importante Sobre a Publicidade.....	282
CAPÍTULO II - Das CERTIDÕES E INFORMAÇÕES.....	283
1. Requerimento de Expedição de Certidão e Extração de Cópias.....	283
2. Prazo para Expedição de Certidões	283
3. Como o Pedido de Certidão Será Formulado?	283
4. Quando o Pedido e Cópia de Certidão Expedida Serão Arquivados em Pasta Própria?	283
5. Como as Informações Serão Prestadas?	284
CAPÍTULO III - Do EXAME E DA VISTA DOS AUTOS	285
1. Quem Poderá Examinar os Autos na Secretaria?	285
2. Quem Poderá Pedir Vista dos Autos na Secretaria?	286
3. Possibilidade de Extrair Cópias.....	287
TÍTULO VII - Dos RECURSOS	287
CAPÍTULO I - Do RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO	287
1. Sobre a Interposição do Recurso	287
2. Ciência ao Noticiante Sobre o Arquivamento da Notícia de Fato.....	288
3. O Presidente do IC Poderá Reconsiderar sua Decisão?	288
CAPÍTULO II - Do RECURSO CONTRA A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL	289
1. Sobre a Interposição do Recurso	289
2. Prazo para Lançar Manifestação de Sustentação do Ato Impugnado	290
3. O Presidente Poderá Negar Seguimento ao Recurso?	290
4. Prazo para Remeter os Autos ao CSMP	291
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	293
CAPÍTULO I - Dos REGISTROS, DAS ANOTAÇÕES E DAS COMUNICAÇÕES	293
1. Atualização dos Registros.....	293
2. Meio Preferencial para Realizar Comunicações e Correspondências	293
3. Peças Que Serão Encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional Respectivo	294
CAPÍTULO II DA VIGÊNCIA.....	295



LEI N° 10.261, DE 28 DE OUTUBRO DE 1968

(Texto atualizado até a Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021)

Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

[...]

TÍTULO VI - Dos DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I - Dos DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

SEÇÃO I - Dos DEVERES

Art. 241. São **DEVERES** do funcionário:

I - Ser assíduo e pontual;

II - Cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais;

⚠ ATENÇÃO!

Em regra, o funcionário deverá cumprir todas as ordens superiores. No entanto, não cumprirá as manifestamente ilegais, devendo, inclusive, representar à autoridade competente para que esta tome as providências necessárias.

III - Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;

IV - Guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências;

⚠ ATENÇÃO!

O sigilo comprehende assuntos da repartição e não da vida pessoal dos servidores.

V - Representar aos superiores sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

⚠ ATENÇÃO!

Perceba que o funcionário deverá representar aos superiores as irregularidades que foram conhecidas quando no exercício de sua função; o dispositivo nada fala sobre manter sigilo sobre essas irregularidades.

VI - Tratar com urbanidade as pessoas;

VII - Residir no local onde exerce o cargo ou, onde autorizado;

⚠ ATENÇÃO!

O funcionário não escolhe o local onde irá residir. Ele deverá residir no local onde exerce o cargo, porém, poderá residir em outro mediante autorização.

VIII - Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, a sua declaração de família;

IX - Zelar pela economia do material do Estado e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

X - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço ou com uniforme determinado, quando for o caso;

⚠ ATENÇÃO!

O funcionário pode escolher os trajes que usará, mas desde que adequados.

O funcionário só usará uniforme quando for o caso. Não é sempre.





VIII - PRATICAR a USURA;

A usura é um crime contra a economia popular tipificado pelo art. 4º da Lei nº 1.521/51, a saber:

Lei nº 1.521/51

Art. 4º Constitui crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando:

a) cobrar juros, comissões ou descontos percentuais, sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei; cobrar ágio superior à taxa oficial de câmbio, sobre quantia permutada por moeda estrangeira; ou, ainda, emprestar sob penhor que seja privativo de instituição oficial de crédito;

b) obter, ou estipular, em qualquer contrato, abusando da premente necessidade, inexperiência ou leviandade de outra parte, lucro patrimonial que exceda o quinto do valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida.

De acordo com Fabricio da Mata Corrêa³:

"Estabelecendo uma definição do que seria a usura, pode-se dizer ser ela a prática de empréstimo monetário, feito entre particulares de forma escrita ou verbal, com estipulação de juros que ultrapassam margem permitida em lei, e sem a anuência do banco central".

Ademais, atente-se para o fato de que a prática de usura é expressamente proibida aos funcionários públicos civis do Estado de São Paulo e que não há ressalvas trazidas pela lei em análise.

Por fim, importante frisar a gravidade dessa prática pois, se descoberta após a inatividade do funcionário, poderá ensejar a cassação de sua aposentadoria. É exatamente o que estabelece o inciso IV do art. 259:

Art. 259. Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

IV - Praticou a usura em qualquer de suas formas.

IX - Constituir-se **procurador** de partes ou servir de **intermediário** perante **qualquer repartição pública**, EXCETO quando se tratar de interesse de **CÔNJUGE** ou **PARENTE ATÉ 2º GRAU**;

ATENÇÃO!

A proibição não é absoluta, pois o funcionário público **poderá** constituir-se procurador ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública para tratar de interesse de seu **cônjuge** ou **parente ATÉ O 2º GRAU**. Além disso, perceba o termo "**qualquer repartição pública**", pois a banca poderia criar uma pegadinha melindrosa limitando a proibição utilizando-se do termo "desde que na repartição em que esteja lotado", já lido em outros dispositivos.

Sistematizando o inciso IX:



³ Disponível em: <https://fabriciocorrea.jusbrasil.com.br/artigos/121941763/o-crime-de-usura-a-luz-da-teoria-constitucionalista-do-delito>



1. O QUE SE DEVE CONSIDERAR NA APLICAÇÃO DAS PENAS?

Art. 252. Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a **NATUREZA** e a **GRAVIDADE** da infração e os **DANOS** que dela provierem para o serviço público.

Para memorizar o que a aplicação das penas disciplinares deverá considerar lembre-se do mnemônico “**NADA GRAVI**”.

🎯 *Sistematizando:*



2. SOBRE A PENA DE REPREENSÃO

Art. 253. A pena de **REPREENSÃO** será aplicada por **ESCRITO**, nos casos de indisciplina ou falta de cumprimento dos deveres.

🎯 *Sistematizando:*

REPREENSÃO	
→ HIPÓTESES	<p>1. INDISCIPLINA</p> <p>2. FALTA DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES</p> <p>3. POR QUALQUER ERRO DE CÁLCULO OU REDUÇÃO CONTRA A FAZENDA ESTADUAL (Art. 245, § único, IV).</p> <p>Observação:</p> <p>1º Aplica-se a pena de REPREENSÃO.</p> <p>2º Aplica-se a pena de SUSPENSÃO, se for reincidente.</p> <p>NÃO PODE TER HAVIDO MÁ-FÉ.</p>
→ AUTORIDADES COMPETENTES PARA APLICAR (Art. 260)	<ul style="list-style-type: none"> >> Governador. >> Secretários de Estado. >> Procurador Geral do Estado. >> Superintendentes de Autarquia. >> Chefes de Gabinete. >> Coordenadores. >> Diretores de Departamento e Divisão.
PRESCREVE EM 2 ANOS	
SINDICÂNCIA	





PENAS DISCIPLINARES NA LEI 10.261/68

REPRENSÃO	SUSPENSÃO	MULTA	DEMISSÃO	DEMISSÃO A BEM	CASSAÇÃO A/D
HIPÓTESES	HIPÓTESES	HIPÓTESES	HIPÓTESES	HIPÓTESES	HIPÓTESES
INDISCIPLINA	FALTA GRAVE	FORMA E CASOS PREVISTOS EM LEI OU REGULAMENTO	PROCEDIMENTO IRREGULAR DE NATUREZA GRAVE	INSUBORDINAÇÃO GRAVE	ACEITOU ILEGALMENTE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
FALTA DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES	REINCIDÊNCIA		INEFICIÊNCIA NO SERVIÇO <i>se impossível/readaptar</i>	ADVOCACIA ADMINISTRATIVA	PRACTICOU A USURA EM QUALQUER FORMA
ERRO DE CÁLCULO OU REDUÇÃO CONTRA A FAZENDA ESTADUAL	ERRO DE CÁLCULO OU REDUÇÃO CONTRA A FAZENDA ESTADUAL		INASSIDUIDADE <i>Ausência sem justa causa por:</i>	RECEBER OU SOLICITAR • Propina; • Comissão; • Presente; ou • Vantagens.	Aceitou representação de Estado Estrangeiro SEM PRÉVIA autorização do Presidente da República.
			DIAS CONSECUTIVOS + DE 15 DIAS consecutivos;	Diretamente ou não, ainda que fora da função, mas EM RAZÃO DELA.	Praticou FALTA GRAVE para a qual é cominada pena de demissão ou demissão a bem.
			DIAS ÚTEIS INTERCALADOS + DE 20 DIAS ÚTEIS intercalados , DURANTE 1 ANO.		
			APLICAÇÃO INDEVIDA DE DINHEIROS PÚBLICOS	LESAR O PATRIMÔNIO OU OS COFRES PÚBLICOS	PRATICAR IMPROBIDADE
			É POR ESCRITO!		JOGOS PROIBIDOS Incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos.
					PEDIR EMPRÉSTIMO A pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização.



LEI N° 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992

EMENTA da LEI 8.429/92

ANTES DA LEI 14.230/21	DEPOIS DA LEI 14.230/21
DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS	DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS
aos <u>agentes públicos</u> nos casos de <u>enriquecimento ilícito</u> no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional...	em virtude da <u>prática de atos de improbidade administrativa</u> , de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal...
<i>e dá outras providências.</i>	<i>e dá outras providências.</i>

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. SISTEMA DE RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 1º O SISTEMA de RESPONSABILIZAÇÃO por atos de improbidade administrativa tutelará a probidade na organização do *Estado* e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

A redação do caput do art. 1º foi alterada completamente pela Lei 14.230/21. Agora, fala-se em um sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa. Esse sistema objetiva:

- a) Proteger a honestidade na organização do Estado e no exercício de suas funções;
- b) Assegurar a integridade do patrimônio público e social.

⌚ Memorize:



2. A IMPRESCINDIBILIDADE DO DOLO

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as **CONDUTAS DOLOSAS TIPIFICADAS** nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, **RESSALVADOS** tipos previstos em leis especiais.

Perceba que o legislador deixou bem claro já no início da lei que a partir de agora só existirá improbidade mediante conduta dolosa.



7.4. Sócios, Cotistas, Diretores e Colaboradores de Pessoa Jurídica de Direito Privado

§ 1º Os sócios, os cotistas, os diretores e os colaboradores de **PESSOA JURÍDICA de DIREITO PRIVADO NÃO RESPONDEM** pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, **SALVO** se, COMPROVADAMENTE, houver participação E benefícios DIRETOS, caso em que responderão **NOS LIMITES** da sua participação.

Estamos diante de mais uma novidade significativa trazida pela polêmica reforma, uma vez que a redação anterior da LIA não previa aplicação de sanções aos agentes elencados no § em estudo.

Observe que só haverá responsabilização por ato de improbidade se ficar comprovado que o sócio, cotista, diretor ou colaborador participou do ato e obteve algum benefício direto (não se fala em benefícios indiretos). Ausente essas condições, somente a pessoa jurídica responderá pelo ato ímparo.

É evidente que por trás da pessoa jurídica tem uma pessoa física envolvida, mas nem sempre é possível identificá-la. Por essa razão, e considerando que a pessoa jurídica pode, de alguma forma, se beneficiar do ato ímparo, nada impedirá que esta seja responsabilizada, ainda que a conduta seja imputada somente a ela.

Vejamos um exemplo de como a FGV já explorou em prova:

Investigador de Polícia (PC AM)

Pedro, Investigador de Polícia Civil do Estado Alfa, de forma dolosa, permitiu e concorreu para que a pessoa jurídica privada, sociedade empresária Beta, que atua no ramo de vigilância patrimonial, utilizasse bens consistentes em armas e munições da delegacia de polícia onde está lotado, ao arrepio da lei. Em troca do ato ilícito, Pedro recebia uma mesada mensal, isto é, propina de dez mil reais todo dia primeiro de cada mês.

No caso em tela, além de gerar a responsabilização de Pedro por ato de improbidade administrativa, a Lei nº 8.429/92 (com as alterações da Lei nº 14.230/21) dispõe que os sócios e os diretores da pessoa jurídica de direito privado não respondem pelo ato de improbidade que venha a ser imputado à pessoa jurídica, salvo se, comprovadamente, houver participação e benefícios diretos, caso em que responderão nos limites da sua participação.

🎯 Memorize:



13. QUADRO COMPARATIVO DOS ATOS DE IMPROBIDADE

No quadro a seguir, consta, de forma resumida e organizada, tudo o que vimos nos artigos 9º, 10 e 11.

ATOS de IMPROBIDADE		
 ENRIQUECIMENTO ILÍCITO	 LESA O ERÁRIO	 OFENDE PRINCÍPIOS
<p>Importa em ENRIQUECIMENTO ILÍCITO auferir, mediante a prática de ato DOLOSO, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida EM RAZÃO do exercício de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Função; b) Atividade; c) Cargo; d) Emprego; ou e) Mandato. <p>→ Nas entidades referidas no art. 1º, E NOTADAMENTE:</p> <p style="color: red;"><i>rol exemplificativo</i></p> <p>I - INTERESSEIROS</p> <p>RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por AÇÃO ou OMISSÃO decorrente das atribuições do agente.</p> <p style="color: red;"><i>I não mudou com a reforma!</i></p> <p>VI - DECLARAÇÃO FALSA</p> <p>RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre qualquer dado técnico que envolva obras públicas ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos às entidades.</p> <p style="color: red;"><i>VI mudou com a reforma!</i></p> <p>IX - LIBERAR VERBA DEVIDA</p> <p>PERCEBER VANTAGEM ECONÔMICA para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza.</p> <p style="color: red;"><i>IX não mudou com a reforma!</i></p> <p>X - OMISSÃO</p> <p>RECEBER VANTAGEM ECONÔMICA, direta ou indiretamente, para OMITIR ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado.</p> <p style="color: red;"><i>X não mudou com a reforma!</i></p>	<p>Causa LESÃO AO ERÁRIO qualquer AÇÃO ou OMISSÃO DOLOSA, que enseje, <u>efetiva</u> E <u>comprovadamente</u>:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Perda patrimonial; b) Apropriação; c) Desvio; d) Dilapidação de bens / haveres; ou e) Malbaratamento. <p>→ Das entidades referidas no art. 1º, E NOTADAMENTE:</p> <p style="color: red;"><i>rol exemplificativo</i></p> <p>III - DOAÇÕES IRREGULARES</p> <p>DOAR à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, AINDA QUE de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades do art. 1º, SEM observância das formalidades legais e regulamentares.</p> <p style="color: red;"><i>III não mudou com a reforma!</i></p> <p>VIII - FRUSTRAR LICITUDE</p> <p>FRUSTRAR a licitude de PROCESSO LICITATÓRIO ou de PROCESSO SELETIVO para CELEBRAÇÃO de PARCERIAS com entidades sem fins lucrativos, ou DISPENSÁ-LOS indevidamente, ACARRETANDO PERDA PATRIMONIAL EFETIVA.</p> <p style="color: red;"><i>VIII mudou com a reforma!</i></p> <p>XI - VERBA PÚBLICA</p> <p>LIBERAR verba pública SEM a estrita <u>observância das normas</u> pertinentes ou INFLUIR de qualquer forma para a sua aplicação irregular.</p> <p style="color: red;"><i>XI não mudou com a reforma!</i></p> <p>VI - OPERAÇÃO FINANCEIRA</p> <p>REALIZAR operação financeira SEM observância das normas legais e regulamentares ou ACEITAR garantia insuficiente ou inidônea.</p> <p style="color: red;"><i>VI não mudou com a reforma!</i></p>	<p>ATENTA CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADM. PÚBLICA a AÇÃO ou OMISSÃO DOLOSA que VIOLE os DEVERES de:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Honestidade; b) Imparcialidade; e c) Legalidade. <p>→ Caracterizada por UMA DAS SEGUINTE CONDUTAS:</p> <p style="color: red;"><i>rol taxativo</i></p> <p>XII - PROMOÇÃO PESSOAL</p> <p>PRATICAR, no âmbito da adm. pública e com recursos do erário, ATO DE PUBLICIDADE que contrarie a CF/88, de forma a promover INEQUÍVOCO ENALTECIMENTO do agente e PERSONALIZAÇÃO de atos, de programas, de obras, ou de campanhas dos órgãos públicos.</p> <p style="color: red;"><i>XII é novidade!</i></p> <p>V - FRUSTRAR CONCORRÊNCIA</p> <p>FRUSTRAR, em OFESA à IMPARCIALIDADE, o CARÁTER CONCORRENCEIAL de concurso público, chamamento ou proced. licitatório, COM VISTAS à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros.</p> <p style="color: red;"><i>V mudou com a reforma!</i></p> <p>VI - PRESTAR CONTAS</p> <p>DEIXAR DE PRESTAR contas quando esteja obrigado a fazê-lo, DESDE QUE disponha das condições para isso, COM VISTAS a ocultar irregularidades.</p> <p style="color: red;"><i>VI mudou com a reforma!</i></p> <p>IV - PUBLICIDADE</p> <p>NEGAR PUBLICIDADE aos atos oficiais, EXCETO para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em LEI.</p> <p style="color: red;"><i>IV mudou com a reforma!</i></p>



2.1.11. Ordem Prioritária

§ 11. A **ORDEM** de indisponibilidade de bens **DEVERÁ PRIORIZAR** veículos de via terrestre, bens imóveis, bens móveis em geral, semoventes, navios e aeronaves, ações e quotas de sociedades simples e empresárias, pedras e metais preciosos e, **APENAS** na inexistência desses, o bloqueio de contas bancárias, de forma a **GARANTIR**:

- a) a subsistência do **acusado**; e
- b) a manutenção da **atividade empresária** ao longo do processo.

É evidente que o dinheiro é o bem mais líquido de todos, por excelência. Na penhora, por exemplo, é o dinheiro que vem em primeiro plano. Aqui, a indisponibilidade de bens deve priorizar uma ordem cujo primeiro lugar não é ocupado pelo “dindin”. Pelo contrário, o bloqueio de contas bancárias veio em último plano.

Vejamos como esse § foi explorado em uma prova recente aplicada pela FGV, para o cargo de Promotor de Justiça do MPE-GO:

Após investigações em sede extrajudicial, o Ministério Público amealhou provas de que a pessoa jurídica Med Hospital Ltda., administrada pelo sócio majoritário Tales, teria sido selecionada em contratações emergenciais milionárias para prestar serviços a uma autarquia estadual cujo presidente, Jamal, seria amigo e aliado político do deputado estadual Tomás, cuja campanha eleitoral teria recebido generosas doações daquele empresário. Os documentos indicam que as contratações diretas não foram precedidas de justificativa de preço, de orçamento com custos unitários ou de projeto básico, bem como que a emergência teria sido dolosamente fabricada.

*Nessa situação, à luz da Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021, o Parquet pode ajuizar ação de improbidade em face das pessoas naturais mencionadas e da sociedade limitada para, demonstrados de plano a probabilidade de ocorrência dos atos ímparobos e o perigo de dano irreparável ou de risco ao resultado útil do processo, requerer liminarmente a indisponibilidade dos bens de todos os demandados, solidariamente, **não podendo a constrição recair sobre contas bancárias caso existam outros bens móveis ou imóveis capazes de garantir o juízo**, em montante suficiente para assegurar o resarcimento ao Erário, sem incidir sobre os valores a serem eventualmente aplicados a título de multa civil.*

🎯 Memorize a ordem a ser priorizada:





Vamos comparar como era e como ficou a redação do caput do art. 17 após a reforma:

AÇÃO por IMPROBIDADE	
ANTES DA LEI 14.230/21	DEPOIS DA LEI 14.230/21
Art. 17. A ação principal será proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ou pela pessoa jurídica interessada,	Art. 17. A ação para a aplicação das sanções de que trata esta Lei será proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO...
dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.	<i>O art. 23, § 3º, traz um prazo de 30 dias para propositura da ação...</i>
TERÁ O RITO ORDINÁRIO	SEGUIRÁ O PROC. COMUM PREVISTO NO CPC
...	SALVO O DISPOSTO NESTA LEI.

⚠️ ATENÇÃO!

Em 31 de agosto de 2022 ocorreu o julgamento das ADI's - Ações Diretas de Inconstitucionalidade - nºs 7042 e 7043, ajuizadas, respectivamente, pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE e Associação Nacional Dos Advogados Públicos Federais – ANAFE.

Vejamos o que o Supremo decidiu a respeito:

ADI's 7042 / 7043

O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na ação direta para:

(a) declarar a inconstitucionalidade parcial, sem redução de texto, do caput e dos §§ 6º-A e 10-C do art. 17, assim como do caput e dos §§ 5º e 7º do art. 17-B, da Lei 8.429/1992, na redação dada pela Lei 14.230/2021, de modo a restabelecer a existência de legitimidade ativa concorrente e disjuntiva entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para a propositura da ação por ato de improbidade administrativa e para a celebração de acordos de não persecução civil;

(b) declarar a inconstitucionalidade parcial, com redução de texto, do § 20 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021, no sentido de que não existe “obrigatoriedade de defesa judicial”; havendo, porém, a possibilidade dos órgãos da Advocacia Pública autorizarem a realização dessa representação judicial, por parte da assessoria jurídica que emitiu o parecer atestando a legalidade prévia dos atos administrativos praticados pelo administrador público, nos termos autorizados por lei específica;

(c) declarar a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei 14.230/2021;

E, em consequência, declarou a constitucionalidade:

(a) do § 14 do art. 17 da Lei 8.429/1992, incluído pela Lei 14.230/2021; e

(b) do art. 4º, X, da Lei 14.230/2021.

Tudo nos termos do voto ora reajustado do Relator, vencidos, parcialmente, os Ministros Nunes Marques, Dias Toffoli e Gilmar Mendes, nos termos de seus votos. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 31.8.2022.

Veja que o STF declarou a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei nº 8.429/92.

Para facilitar, confrontaremos, no quadro a seguir, como as redações desses artigos devem ser interpretadas agora:



3.7. Adoção de Mecanismos de Integridade

§ 6º O acordo a que se refere o caput deste artigo **PODERÁ** contemplar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta **no âmbito da PESSOA JURÍDICA, se for o caso**, bem como de outras medidas em favor do interesse público e de boas práticas administrativas.

3.8. Consequência do Descumprimento do ANPC

§ 7º Em caso de **DESCUMPRIMENTO** do acordo a que se refere o caput deste artigo, o **investigado ou o demandado** ficará **IMPEDIDO** de celebrar novo acordo pelo prazo de **5 ANOS, contado do conhecimento** pelo **Ministério PÚBLICO** do **efetivo descumprimento**.

Se você já estudou sobre o acordo de não persecução penal deve ter se recordado que lá também se fala em um prazo de 5 anos. A questão é que:

- No ANPP do CPP** = o agente ficará impedido de celebrar o acordo, caso já tenha sido beneficiado nos 5 anos anteriores ao cometimento da infração por essa benesse.
- No ANPC da LIA** = o agente ficará impedido de celebrar novo acordo, no caso de descumprimento, pelo prazo de 5 anos, contado do conhecimento pelo MP do efetivo descumprimento.

Recordemos o dispositivo do CPP:

Art. 28-A. *Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos, o Ministério PÚBLICO poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente (...)*

§ 2º *O disposto no caput deste artigo **não se aplica** nas seguintes hipóteses:*

(...)

III - Ter sido o agente beneficiado nos **5 anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo;**

🎯 **Memorize:**



Deixo, aqui, minha gratidão à professora Renata, Curso de Direito MPSP - Espalhe Conhecimento. Essa dica veio por intermédio de uma de suas aulas excelentes! =)



RESOLUÇÃO¹ Nº 664/2010-PGJ-CGMP-CSMP, DE 8 OUTUBRO DE 2010

Regulamenta as funções dos Oficiais de Promotoria nos inquéritos civis e procedimentos preparatórios de inquéritos civis e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO e o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições legais e com fundamento no art. 19, inc. X, alínea “a”, e art. 42, inc. XI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo) e,

Lei Complementar Estadual n. 734/93

Art. 19. Compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar, em nome do Ministério Público, todos os atos próprios de gestão, editando os atos decorrentes de sua autonomia funcional, administrativa e financeira, e especialmente:

X - Quanto à organização dos serviços administrativos da Instituição:

a) expedir atos para instituir e organizar os serviços auxiliares de apoio técnico e administrativo, fixando as respectivas competências;

[...]

Art. 42. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:

XI - Expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução nº 212-PGJ-CGMP-CSMP, de 04 de novembro de 1999, e de consolidação das regras relativas às funções desempenhadas pelos Oficiais de Promotoria nos inquéritos civis, nos procedimentos preparatórios de inquérito civil e nos procedimentos administrativos para preservação de direitos indisponíveis assegurados pelas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir na mesma Resolução as normas internas que regem as atividades dos servidores nos procedimentos investigatórios, de forma a criar e uniformizar a rotina de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uniformizar a tramitação dos referidos procedimentos à vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais, bem como o deliberado pelo Conselho Superior do Ministério Público na reunião realizada em 6 de agosto de 2010;

RESOLVEM EXPEDIR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I: DA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS DE INTERESSE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

1. VOCÊ SERÁ RESPONSÁVEL POR SECRETARIAR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS!

Art. 1º Os procedimentos administrativos **presididos** por **órgão** do Ministério Público, instaurados nas Promotorias de Justiça ou Grupos de Atuação Especial, serão **SECRETARIADOS** por **Oficial de Promotoria** ou servidor nele lotado, ou, na falta, por **pessoa idônea** nomeada sob **compromisso**.

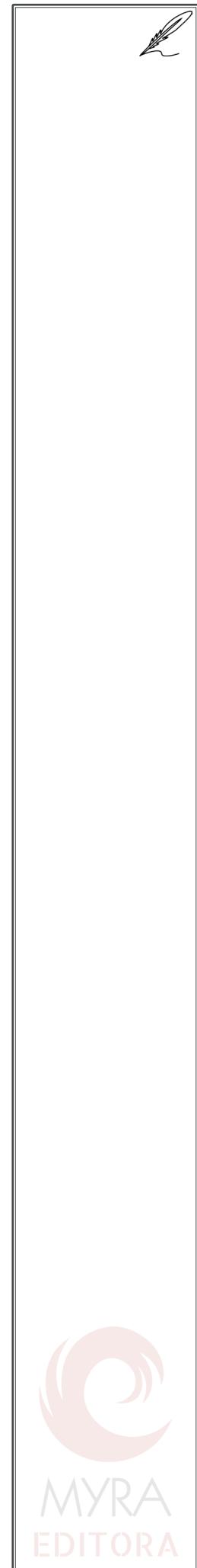
⚠ ATENÇÃO!

São responsáveis por **secretariar** os procedimentos administrativos presididos por órgão do Ministério Público, instaurados nas Promotorias de Justiça ou Grupos de Atuação Especial:

1º Oficial de Promotoria ou servidor nele lotado; **ou**

2º Pessoa **idônea**, nomeada sob compromisso, na falta do Oficial de Promotoria ou servidor.

¹ Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019





SEÇÃO VII: DAS AUDIÊNCIAS E REUNIÕES

1. VOCÊ SERÁ RESPONSÁVEL POR SECRETARIAR AS AUDIÊNCIA E REUNIÕES DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS!

Art. 24. Incumbe ao Oficial de Promotoria **SECRETARIAR** as audiências e reuniões designadas pelo **Promotor de Justiça** para instrução dos **procedimentos administrativos**.

⚠ ATENÇÃO!

É o Oficial de Promotoria o responsável por secretariar as audiências e reuniões dos procedimentos administrativos e não o Promotor de Justiça.

2. INTIMAÇÃO DE DEPOENTES E INTERESSADOS

§ 1º No prazo de **ATÉ 10 DIAS anteriores às audiências**, o Oficial de Promotoria deverá verificar se todas as providências para intimação de depoentes e interessados foram tomadas, comunicando eventual irregularidade ou omissão **IMEDIATAMENTE** ao **Promotor de Justiça**.

🎯 *Memorize:*



3. QUALIFICAÇÃO DOS QUE FOREM OUVIDOS

§ 2º Aqueles que forem ouvidos **DEVERÃO** ser qualificados, mediante indicação de nome, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento, estado civil, profissão, endereço residencial e do local onde exerce a profissão, número do respectivo registro geral ou de outro documento hábil de identificação, observando-se, **no que couber**, as normas previstas no art. 6º, da Resolução nº 595/2009-PGJ, de 26 de junho de 2009.

Resolução nº 595/2009-PGJ

Art. 6º Quando for necessária a oitiva do interessado em declarações, o Oficial de Promotoria providenciará a qualificação completa do declarante (nome completo, profissão, telefone e domicílio) e o termo deverá ser instruído com cópia do seu documento oficial de identidade.

🎯 *Sintetizando o § 2º:*



RESOLUÇÃO Nº 1.342/2021-CPJ, 1º DE JULHO DE 2021

Disciplina a notícia de fato, o inquérito civil, o procedimento preparatório, a expedição de recomendações, a realização de audiência pública, a celebração de compromissos de ajustamento de conduta e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, por meio de seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993:

Considerando que a Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo conferiu ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça atribuição para editar resolução disciplinando o inquérito civil;

Considerando a necessidade de consolidar, numa única resolução, as normas internas que regem o inquérito civil, de forma a adequar as investigações na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos à atual estrutura da Instituição;

Considerando, por fim, a necessidade de uniformizar os procedimentos extrajudiciais investigativos à vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

Resolve:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta resolução disciplina a notícia de fato, o inquérito civil e os demais meios de investigação da atribuição do Ministério Público, na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, as audiências públicas, os compromissos de ajustamento de conduta e as recomendações.

Parágrafo único. **TODOS** os meios de investigação devem, **OBRIGATÓRIA** e **INDEPENDENTEMENTE** da denominação que se lhes atribua, ser regidos por esta resolução.

1. O QUE É NOTÍCIA DE FATO – NF?

Art. 2º A **NOTÍCIA DE FATO** é qualquer **DEMANDA** dirigida aos órgãos da **atividade-fim** do **Ministério Público**, submetida à apreciação das **Procuradorias e Promotorias** de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, **PODENDO** ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos e o recebimento de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

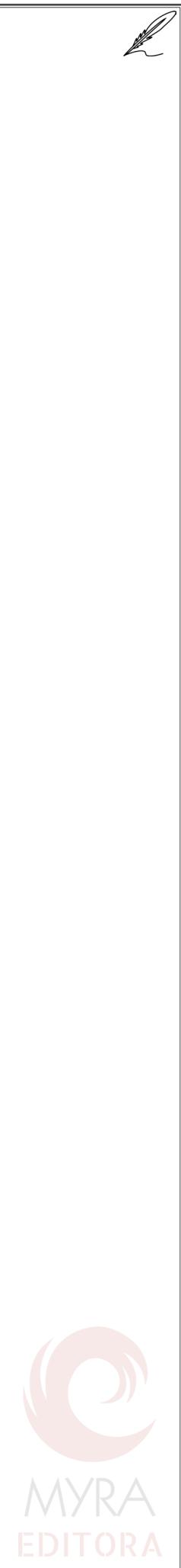
2. O QUE É INQUÉRITO CIVIL – IC?

Art. 3º O **INQUÉRITO CIVIL** é **INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA**, de caráter **INQUISITORIAL**, **UNILATERAL** e **FACULTATIVO**, **instaurado** e **presidido** pelo **Ministério Público** e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como **preparação** para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

Vale frisar os seguintes pontos acerca do art. 3º:

1. O inquérito civil não é uma investigação policial ou judicial;
2. Dizer que possui caráter inquisitorial, significa dizer que o MP tão somente interrogará o indivíduo, não havendo, portanto, necessidade de contraditório e ampla defesa;
3. É unilateral, pois é instaurado e presidido pelo MP e não por concordância dos envolvidos;
4. É facultativo, pois se o MP já possuir todos os elementos necessários para dar início à ação, não haverá necessidade de se instaurar o inquérito civil.

Parágrafo único. O inquérito civil **NÃO É** condição de procedibilidade para o ajuizamento das ações a cargo do Ministério Público, **NEM PARA** a concretização das demais medidas de sua atribuição própria.





Agora, veja a situação hipotética a seguir, extraída do projeto “[+ de 1000 Desafios Comentados MPSP](#)” da Myra Editora, exemplificando como esse dispositivo poderia ser explorado equivocamente na sua prova:

Imagine que um inquérito civil tenha sido instaurado pela primeira vez para apurar a conduta de certa empresa que, supostamente, esteja poluindo um rio com substâncias tóxicas. Considerando a expiração do prazo de tramitação inicial deste inquérito, bem como a pendência de diligências necessárias à cabal apuração dos fatos que ensejaram a sua instauração, o membro do MP responsável determinou a prorrogação de sua tramitação por mais um ano. De acordo com a Resolução 1.342/21-CPJ, não há óbice que impeça a continuidade do procedimento, devendo o despacho de prorrogação, em todo caso, ser submetido à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Como vimos, o despacho de prorrogação só será submetido ao **CSMP** a partir da segunda prorrogação. Esse modelo de abordagem, pelo que pesquisei nas provas anteriores, é a cara da FGV.

⚠ CUIDADO COM ESTA PEGADINHA:

O dispositivo fala claramente que o despacho de prorrogação será submetido ao **CSMP** a partir da **2ª prorrogação**. Também alerta que tal despacho deve ser acompanhado de cópia dos despachos motivados das prorrogações anteriores.

Agora, imagina só se aparece uma assertiva assim na prova:

“Um determinado inquérito civil em andamento, já prorrogado por 2 vezes, necessitará ser prorrogado pela terceira vez. Nesse caso, é certo dizer que o despacho de prorrogação será submetido ao CSMP, acompanhado de cópia do despacho motivado da prorrogação imediatamente anterior”.

Não está certo, pois o tal despacho de prorrogação será submetido ao **CSMP** acompanhado de cópia dos despachos motivados das prorrogações anteriores e não apenas da imediatamente anterior. Vai que aparece uma joça dessa na prova...

§ 3º O Conselho Superior do Ministério Público PODERÁ REQUISITAR o encaminhamento do inquérito civil, caso entenda necessária a providência para melhor alicerçar a sua análise, hipótese em que a remessa deverá ocorrer no prazo de **3 DIAS**.

⚠ ATENÇÃO!

O exemplo anterior não abordou, mas se fosse o caso de realmente encaminhar o despacho de prorrogação ao **CSMP**, veja que não existe obrigatoriedade de remeter os autos do inquérito civil junto com o referido despacho, já que o dispositivo afirma que o **CSMP poderá requisitá-lo**, caso entenda necessário para melhor alicerçar a sua análise. E se ele requisitar, a remessa deverá ocorrer no prazo de **3 dias** (não é 5 ou 10 dias!).

§ 4º Não se convencendo da justificativa apresentada para a prorrogação, o **Conselho Superior** deliberará a respeito e, verificada possível prática de infração disciplinar, comunicará o fato à **Corregedoria-Geral do Ministério Público**.

O § 4º prevê que o **CSMP** decidirá a respeito, caso não se convença da justificativa apresentada para a prorrogação do inquérito civil.

Contudo, verificada possível prática de infração disciplinar, o **CSMP** comunicará o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Perceba que o **CSMP** não detém competência para deliberar sobre suposta prática de infração disciplinar, outro ponto que a banca poderia explorar na prova.

⭐ Considerando que esse dispositivo poderá aparecer na sua prova, importa esquematizar o art. 22 e seus §§:



NOTIFICAÇÃO

REQUISIÇÃO

SOLICITAÇÃO

DEVE CONSTAR (37)	DEVE CONSTAR (49)	DEVE CONSTAR (54)
<p>1. Objeto da <u>notificação</u>;</p> <p>2. Data, local e hora;</p> <p>3. Natureza do procedimento;</p> <p>4. Natureza do fato investigado;</p> <p>5. Consequências do não atendimento.</p>	<p>1. Objeto da <u>investigação</u>;</p> <p>2. Forma e o local da prestação;</p> <p>3. Providência <u>requisitada</u>;</p> <p>4. Prazo RAZOÁVEL de atendimento;</p> <p>5. Consequência do não atendimento.</p>	<p>1. Objeto da <u>investigação</u>;</p> <p>2. Forma e o local da prestação;</p> <p>3. Providência <u>solicitada</u>;</p> <p>4. Prazo RAZOÁVEL de atendimento;</p> <p>5. Consequência do não atendimento.</p>
COMPREENDE NOTIFICAR (39)	COMPREENDE REQUISITAR (46)	COMPREENDE OBTER (52)
PARA REALIZAÇÃO DE ALGUM ATO	PERÍCIAS. EXAMES. DOCUMENTOS. INFORMAÇÕES. 	INFORMAÇÕES. PROVIDÊNCIAS.
DESTINATÁRIOS	DESTINATÁRIOS	DESTINATÁRIOS
1. GENTE GRANDE (42)	1. GENTE GRANDE (49, § 3º)	1. GENTE GRANDE (52)
PGJ ENCAMINHA em 10 DIAS Se destinatário for: <ul style="list-style-type: none"> - Presidente da República; - Vice-Presidente da República; - Governador do Estado; - Senadores; - Deputados Federais e Estaduais; - Ministros de Estado; - Conselheiros do CNJ; - Conselheiros do CNMP; - Desembargadores; - Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município; - Secretários de Estado; ou - Chefes de missão diplomática de caráter PERMANENTE. Observações (43 e 44): PGJ NÃO VALORA O CONTEÚDO. PGJ PODERÁ DEIXAR DE ENVIAR SE: <ul style="list-style-type: none"> a) Faltar requisitos legais; b) Tratamento protocolar indevido. <i>Recusa de encaminhamento será comunicada ao <u>presidente</u> para a retificação necessária!</i>	PGJ ENCAMINHA em 10 DIAS Se destinatário for: <ul style="list-style-type: none"> - Presidente da República; - Vice-Presidente da República; - Governador do Estado; - Senadores; - Deputados Federais e Estaduais; - Ministros de Estado; - Conselheiros do CNJ; - Conselheiros do CNMP; - Desembargadores; - Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município; - Secretários de Estado; ou - Chefes de missão diplomática de caráter PERMANENTE. Observações (43 e 44): PGJ NÃO VALORA O CONTEÚDO. PGJ PODERÁ DEIXAR DE ENVIAR SE: <ul style="list-style-type: none"> a) Faltar requisitos legais; b) Tratamento protocolar indevido. <i>Recusa de encaminhamento será comunicada ao <u>presidente</u> para a retificação necessária!</i>	PRESIDENTE SOLICITA Se destinatário for: <ul style="list-style-type: none"> - Presidente da República; - Vice-Presidente da República; - Governador do Estado; - Senadores; - Deputados Federais e Estaduais; - Ministros de Estado; - Conselheiros do CNJ; - Conselheiros do CNMP; - Desembargadores; - Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado ou do Município; - Secretários de Estado; ou - Chefes de missão diplomática de caráter PERMANENTE. (Art. 52, § único) NÃO PODERÁ CONTER ADVERTÊNCIA OU EXPRESSÃO QUE CARACTERIZE REQUISIÇÃO.



7. COMPROMISSO DE AJUSTE PRELIMINAR OU DE CONVENÇÃO PROCESSUAL AUTÔNOMA

Art. 87. Quando houver necessidade da celebração de compromisso de ajustamento com característica de ajuste preliminar ou de convenção processual autônoma, que **NÃO** dispensem o prosseguimento de diligências para uma solução definitiva ou mais completa da questão, o **membro** do **Ministério Público PODERÁ** celebrá-los, justificadamente, encaminhando os autos, no prazo de **3 DIAS**, ao **Conselho Superior do Ministério Público** para homologação **SOMENTE** do compromisso ou da convenção processual, autorizando o prosseguimento das investigações.

Conforme já estudamos, em regra a eficácia do compromisso fica condicionada à homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil pelo **CSMP**.

Contudo, tratando-se de compromisso de ajustamento preliminar (ou parcial) ou de convenção processual autônoma que não acarretem solução definitiva do objeto do inquérito civil, o membro do **MP** poderá celebrá-los, encaminhando os autos ao **CSMP**, no prazo de 3 dias, para que este homologue somente o ajuste preliminar ou a convenção processual, autorizando o prosseguimento das investigações sem necessariamente precisar arquivá-las.

Importante ler em conjunto:

Art. 90, parágrafo único. A celebração de compromisso de ajustamento, desde que não se caracterize como ajuste preliminar previsto no art. 87 desta Resolução, implicará no arquivamento definitivo do inquérito civil, observando-se o disposto no art. 86, § 2º, desta resolução.

O art. 87 é outro dispositivo que sofreu alterações importantes em sua redação, se compararmos com a redação prevista na Resolução 484/07-CPJ revogada. Vejamos como era e como ficou:

RES. 484/07-CPJ REVOGADA	RES. 1.342/21-CPJ SUBSTITUTIVA
Art. 87. Quando houver necessidade da celebração de compromisso de ajustamento com característica de: a) Ajuste preliminar.	Art. 87. Quando houver necessidade da celebração de compromisso de ajustamento com característica de: a) Ajuste preliminar; ou b) <u>Convenção processual autônoma</u> .
Que não dispense o prosseguimento de diligências para uma solução definitiva ou mais completa da questão...	Que não dispensem o prosseguimento de diligências para uma solução definitiva ou mais completa da questão...
O ÓRGÃO DO MP	O MEMBRO DO MP
poderá celebrá-lo, justificadamente, encaminhando os autos ao CSMP para homologação somente do <u>compromisso</u> , autorizando o prosseguimento das investigações.	poderá celebrá-los, justificadamente, encaminhando os autos, no prazo de 3 DIAS , ao CSMP para homologação somente do <u>compromisso</u> ou da <u>convenção processual</u> , autorizando o prosseguimento das investigações.

8. CAC NO CURSO DE AÇÃO CÍVIL PÚBLICA

Art. 88. Havendo **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** em andamento, o compromisso será formalizado **NO PROCESSO** respectivo, para eventual homologação **POR SENTENÇA, NÃO INTERVINDO** o **Conselho Superior do Ministério Público**, **SALVO** nos casos previstos no art. 10, §§ 1º e 2º da Resolução nº 1.193/2020-CPJ.

Resolução nº 1.193/2020-CPJ

Art. 10. O arquivamento do inquérito civil em razão do acordo total firmado e, também, o acordo para medidas provisórias ou parciais, deverão ser homologados pelo Conselho Superior do Ministério Público, observadas as disposições da Resolução nº 1.342/21-CPJ ou outra norma pertinente.

**3. PEÇAS QUE SERÃO ENCAMINHADAS AO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL RESPECTIVO**

Art. 130. SERÃO encaminhadas, por **MEIO ELETRÔNICO**, ao Centro de Apoio Operacional respectivo, dentre outras especificadas em **ATO PRÓPRIO**, as seguintes peças:

- I - Das **portarias de instauração** de inquérito civil ou de procedimento preparatório deste último;
- II - Das notícias de fato e eventuais decisões de arquivamento;
- III - De promoções de arquivamento de inquéritos civis ou procedimentos preparatórios;
- IV - De petições iniciais de ação civil pública, com a indicação do número que tomou o feito e a vara a que foi distribuído;
- V - Das medidas tomadas na forma do artigo 113 da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993;

LC 734/93

Art. 113. O inquérito civil instaurado para apurar violação de direito assegurado nas Constituições Federal e Estadual, ou irregularidade nos serviços de relevância pública poderá ser instruído através de depoimentos colhidos em audiência pública.

- VI - De recomendações;
- VII - De reabertura de inquérito civil;
- VIII - De sentenças;
- IX - De recursos, **AINDA QUE** não se refiram à decisão final da causa;
- X - De termos de compromisso de ajustamento de conduta, **MESMO QUE** lavrados **NO CURSO** de ação judicial;
- XI - De trânsito em julgado de sentença final, **QUANDO** ocorrer em **1º GRAU** de jurisdição;
- XII - De certidão de cumprimento **INTEGRAL** de compromisso de ajustamento de conduta ou de decisão judicial.

🎯 *Sintetizando o art. 130:*

ENCAMINHAMENTO de PEÇAS**CENTRO de APOIO OPERACIONAL**

I	PORTARIAS de INSTAURAÇÃO de:
	a) Inquérito civil; ou de
	b) Procedimento preparatório do inquérito civil.
II	NOTÍCIAS de FATO e eventuais decisões de arquivamento.
III	PROMOÇÕES de ARQUIVAMENTO de:
	a) Inquéritos civis; ou
	b) Procedimentos preparatórios.
IV	PETIÇÕES INICIAIS de AÇÃO CIVIL PÚBLICA . Com a indicação:
	a) Do número que tomou o feito; e
	b) Vara a que foi distribuído.
V	DEPOIMENTOS colhidos em audiência pública.
VI	RECOMENDAÇÕES .
VII	REABERTURA de INQUÉRITO CIVIL .
VIII	SENTENÇAS .



Simone Pavanello Muniz é Oficial de Promotoria do Ministério Público de São Paulo. Formada em Administração de Empresas pela FESPSP, apaixonada por Design Gráfico e pelas nuances que permeiam o campo do Direito, e contando com mais de 15 anos de experiência no mercado editorial, fundou a Myra Editora com o propósito de profissionalizar os seus cadernos, transformando-os em apostilas facilitadoras do processo de revisão.

Costumo dizer que este material é um facilitador de revisões, imprescindível para aqueles que precisam aprender assuntos complexos e que não dispõem de tempo sobrando para fazer anotações, desenhar tabelas, realizar pesquisas, fazer resumos.

Esta obra é quase um curso no papel. É o resultado de muitos estudos e pesquisas pertinentes, com foco naquilo que pode virar questão de prova; por isso, o valor que há, aqui, é imensurável. Aproveite-o sem moderação.



@myraeditora



@myraeditora



@myraconcursos

ISBN 978-659902189-3



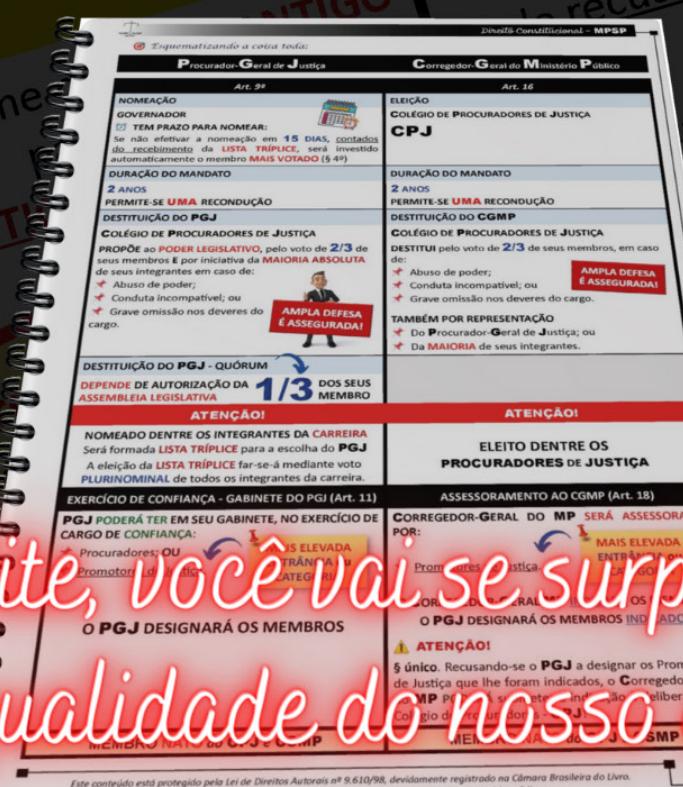
9 786599 021893





apostilas facilitadoras do processo de revisão

assuntos complexos esquematizados para você economizar tempo e memorizar mais!



Acredite, você vai se surpreender
com a qualidade do nosso conteúdo

[SAIBA MAIS AQUI](#)